

TERMO DE CONTRATO Nº 033/SMSU/2020

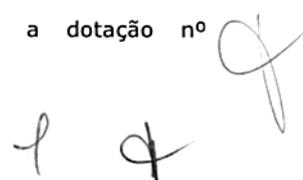
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, com sede na Rua da Consolação, nº 1379 - 12º andar - CEP 01301-100, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.375/0001-35, neste ato, representada pelo senhor **ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA** - Chefe de Gabinete, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - CNPJ 60.042.686/0001-05**, sediada na Avenida Robert Kennedy, 675 - Bairro Planalto - São Bernardo do Campo - CEP. 09895-003 - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **TATIANA CRASTECHINI LEAL**, Procuradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.235.166-7 - SSP/SP, e CPF nº 225.442.438-64, tendo em vista o que consta no Processo **SEI nº 6029.2020/0001266-5** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **043/SMSU/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o "Fornecimento de **150 (cento e cinquenta) unidades de macacão multiuso para busca e resgate**, a ser utilizado pelo efetivo do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo".
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/SMSU/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1** O preço deste ajuste de **R\$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais)**, correspondentes ao valor do objeto adjudicado à Contratada.
- 2.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela **Contratante**, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3** Não haverá reajuste de preços, nem atualização.
- 2.4** Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº 28.38.06.182.3011.6602.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente.



- 2.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA**

- 3.1.** O prazo de entrega do objeto contratual será o estabelecido no Anexo I a este Edital.
- 3.1.1.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
 - b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.
- 3.1.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 3.2.** O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Anexo I a este Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
 - b)** Nota Fiscal Fatura.
- 3.4.** Garantia do fabricante, de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento do material, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 3.4.1** O atendimento poderá ser efetuado "in-site" ou "no balcão" (rede autorizada), com endereço na cidade de São Paulo;
- 3.4.1.1** Caso o atendimento "no balcão" não disponha de endereço na cidade de São Paulo a contratada se responsabilizará pelas despesas de transporte;
- 3.4.2** As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída e deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados);
- 3.4.3** Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** São obrigações da CONTRATADA:



- a) Fornecer o objeto deste ajuste, respondendo integralmente perante a Contratante pela sua qualidade e quantidade;
 - b) Garantir que os bens fornecidos estejam de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como sejam adequados ao fim a que se destinam;
 - c) Fornecer os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/SMSU/2020, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato;
 - f) Responder por todo e qualquer dano, que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/SMSU/2020, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização deste contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Receber, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/SMSU/2020;
 - k) Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 5.2** A fiscalização do contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 6.1.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 6.1.2** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 6.1.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.
- 6.1.4** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 6.1.5** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/SMSU/2020 não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

d 9 9

- 6.1.6** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.1.6.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.2** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.
- 6.3** Havendo inexecução parcial, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.4** O recebimento do objeto pelo fiscal de contrato far-se-á mediante recibo, que deverá acompanhar os documentos a serem entregues na Unidade Requisitante para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula **3.3** deste contrato e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura, previsto na cláusula **6.4**.
- 7.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 7.3.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.5** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula **9.3**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.3 As penalidades de multas serão aplicadas como segue:

- 9.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- 9.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 9.3.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.3.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.3.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



- 9.3.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, e protocolizado nos dias úteis, das **09h00 às 17h00** horas, na **Rua da Consolação, 1379 - 6º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP: 01301-100**, São Paulo - SP, comprovando-se, no momento da interposição, o recolhimento, em agência bancária, do preço público correspondente, quando for o caso, conforme determina o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 9.5.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.5.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.
- 9.6** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada apenada tenha a receber, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.7** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.8** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 9.9** Caso haja rescisão, esta atrairá os efeitos previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA
ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

f q f

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato:
- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **11.6** do edital.
- 11.7** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob o documento sei nº (031096777) e (031136451) do Processo Administrativo nº 6029.2020/0001266-5 independentemente de transcrição.
- 11.8** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 11.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao fornecimento do objeto e, especialmente, aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

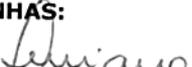
PELA CONTRATANTE:


Alexandre Augusto Ocampos de Souza
Chefe de Gabinete
SMSU

PELA CONTRATADA:


Tatiana Crastechini Leal
Procuradora
Empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda

TESTEMUNHAS:


LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
RF 683.173-7
SMSU/DTCC
